



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Secretaria de Administração Geral

Demanda: **serviços de Coleta, transporte, armazenamento dos resíduos do grupo (A, B e E) e resíduos químicos, encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos.**

1. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

- 1.1. Ressalta-se que, a política Nacional de Resíduo Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, responsabiliza os geradores de resíduos perigosos pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos, que inclui a coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos ou disposição final de rejeitos (artigo 20 e 26).
- 1.2. Deste modo, a contratação visa dar a correta destinação aos resíduos de serviços de saúde gerados no **Município de Graccho Cardoso**, decorrentes das diversas atividades assistenciais da Instituição,, atendendo à Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 222, de 28 de março de 2018 e Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e 358, de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA , que dispões sobre Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e para a contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar.

- 1.3. Devido ao alto risco de contaminação, seja pela presença de agentes biológicos, substâncias químicas, ou ainda, por materiais perfurocortantes, os Resíduos de Serviços de Saúde -RSS exigem um tratamento especial antes de ser descartado. Daí a necessidade da terceirização do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos produzidos pelo **Fundo Município de Graccho Cardoso**.
- 1.4. Portanto, A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.
- 1.5. **Desta feita, a presente contratação justifica-se pela necessidade deste Fundo continue desempenhando suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos e serviços à população.**
- 1.6. **Dos requisitos de contratação:**
 - 1.6.1. A empresa contratada deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem e será acompanhado por um servidor do FMS;
 - 1.6.2. A pesagem deverá ser realizada com equipamentos aferidos dentro do intervalo de validade previsto pelo órgão regulador (INMETRO) pela contratada na presença do militar Fiscal do Contrato, e deverá ser emitido um comprovante da pesagem;
 - 1.6.3. A CONTRATADA deverá se enquadrar às normas de tratamento estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 da ANVISA, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.6.4. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 1.6.5. Licença ambiental do órgão competente para operação (LAO) de tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE dezembro DE 1997 - IBAMA);
- 1.6.6. Licença ou autorização ambiental emitida pelo órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro dos estados em que a empresa proponente atuar. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2012) (RESOLUÇÃO Nº 358 /CONAMA);
- 1.6.7. Autorização Ambiental de Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA nos termos da IN nº 05 /2012, do IBAMA;
- 1.6.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021;
- 1.6.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

- 2.1. Conforme Planilha anexo ao Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- 2.2. Diante da referida pesquisa de preço elaborou-se as seguintes tabelas, baseado na **MÉDIA DOS PREÇOS, obtidos no Banco de Preços da NP:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (Grupos A/E)	1.800	Kg	R\$ 15,29	R\$ 27.522,00
2	Serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde Grupo B.	160	Kg	R\$ 15,80	R\$ 2.528,00

- 2.3. O custo estimado do presente serviço para um ano é de **R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais)** considerando a pesquisa de mercado realizada anexa a este Estudo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. Neste momento não há necessidade de contratação de quantidade superior à estimativa feita, vez que a prestação de serviço deverá atender plenamente às necessidades deste Município, no prazo estipulado nesse Estudo.

3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. É sabido que, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que, se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora, não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 3.2. Da mesma forma, a contratação dos serviços aqui expostos está diretamente interligada à solução adquirida, **SENDO VIÁVEL ADQUIRIR OS MESMOS EM LOTES SEPARADOS**. Em síntese **será possível parcelar o objeto**.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que este Município ainda não elaborou o seu PCA, entretanto, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para este Município, na necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos institucionais.
- 4.2. Com isso, a presente contratação visa atender as normas que dispõem sobre os resíduos infectantes gerados num Serviço de Saúde devem receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28/03/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde; a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços de saúde; a NBR 12.808: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) , que classifica os resíduos de serviços de saúde quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado; NBR 13.853-1: 2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos para os recipientes descartáveis destinados ao acondicionamento de resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes, para sua coleta e encaminhamento a tratamento; NBR 12.810: 2016 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que fixa os procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança; NBR 14.652: 2019 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos mínimos de construção e de inspeção dos coletores transportadores de resíduos de serviço de saúde que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior) foi realizado o levantamento de mercado e identificou características:

5.1.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

5.2. DAS SOLUÇÕES:

5.2.1. **Solução 1** - Execução dos serviços pelo próprio Fundo Municipal de Saúde – O FMS não conta com áreas de armazenamento interno (expurgos) e de armazenamento externo, denominado de Ecoponto. Além disso, não dispõe de sala de esterilização, com maquinários próprios (autoclave) instalados, com tal capacidade.

5.2.2. **Solução 2** - Terceirização do Serviço - Contratação de empresa terceirizada para a execução de todo o processo, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, como mão de obra qualificada e manejo adequado.

5.3. DA ANÁLISE:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3.1. **Solução 1** - Mostra-se inviável pelo fato do FMS não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

5.3.2. **Solução 2** - **É o formato mais adequado, pois, mostra-se economicamente mais interessante, por atender às determinações legais, eximindo, assim, o FMS da implantação, inserindo-o no contexto da manutenção e fiscalização dos serviços e a não exposição dos usuários aos perigos inerentes à execução desses serviços. É o método que já vem sendo realizado no Município de Graccho Cardoso.**

5.3.3. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do FMS e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

5.3.4. Foi observado que para a realização do serviço demandado, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

5.3.5. Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face do serviço ser considerado comum.

5.4. **O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS elaborado pelo HFA, além de obedecer às diretrizes constantes na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

6.2. Do fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras;”*

*“Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, cujo valor máximo passou a ser **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**”*

6.3. Historicamente esse Município, comumente realiza a contratação desse tipo de serviço.

6.4. A necessidade foi demonstrada neste ETP;

6.5. Os requisitos da contratação foram elencados neste ETP; e

6.6. Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

7.1. Com a contratação em tela, será possível manter o patamar de qualidade do serviço público, ampliar a eficiência na prestação de serviços à população, sem sacrificar a economicidade da possível contratação em uma constante modernização das ferramentas de trabalho e informação do Município.

7.2. Garantia de um ambiente de trabalho adequado à boa prestação dos serviços públicos.

7.3. Proporcionar aos resíduos gerados pelo FMS um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente, atendendo às normas e exigências legais quanto à destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.4. Dar a destinação adequada aos resíduos produzidos neste hospital, através da contratação de empresa capacitada e licenciada por órgãos ambientais, que manterá um eficiente sistema de coleta, transporte e eliminação de resíduos de serviço de saúde.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

8.1. No específico desta contratação, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

10.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

10.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008; 1

10.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

- 10.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;
- 10.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.;
- 10.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;
- 10.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;
- 10.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.
- 10.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;
- 10.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;
- 10.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E. 14.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

10.12. RISCOS E MITIGAÇÕES

10.12.1. Riscos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.12.1.1. Não cumprimento de normas: A empresa contratada pode não cumprir as exigências legais ou técnicas.
- 10.12.1.2. Impacto ambiental: O transporte inadequado pode causar vazamento ou contaminação.
- 10.12.2. **Mitigações:**
- 10.12.2.1. Monitoramento rigoroso dos serviços e fiscalização constante.
- 10.12.2.2. Exigências contratuais claras para garantir conformidade com as normativas.
- 10.13. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade com a utilização, sempre que exigida na especificação dos itens, de materiais recicláveis, a exemplo de papel reciclado; para o transporte e distribuição, acondicionar os materiais em embalagens com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 10.14. Utilizar-se de equipamentos adequados e modernos para que não haja intercorrências ambientais.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

- 11.1. **Viabilidade Mercadológica** - Ademais todas as necessidades identificadas consubstanciam técnicas, serviços, requisitos, comuns a quaisquer empresas do ramo.
- 11.1.1. Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida **Contratação de empresa para prestar os serviços de Coleta, transporte, armazenamento dos resíduos do grupo (A, B e E) e resíduos químicos, encaminhamento para tratamento (autoclavagem) e destinação final dos resíduos tratados em Aterro Sanitário licenciado e gerados nos postos de Saúde da sede e povoados do Município de Graccho Cardoso/SE**, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a continuidade dos serviços públicos que auxiliam a gestão, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL e ADEQUADA**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Graccho Cardoso/SE, 06 de fevereiro de 2025

ITALO GABRIEL BONFIM DOS SANTOS
CPF: 075.XXX.XXX-55
Responsável pela elaboração

WELISON TAYLAN VIEIRA DA SILVA
CPF: 062.XXX.XXX-90
Membro do Setor de Licitações

LEILA DAYANA SANTOS
CPF: 027.XXX.XXX-63
Membro Técnico do FMS

Julgamento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Em ____/____/2025.

EDÍZIO DOS SANTOS
Secretário de Saúde